RESOLUÇÃO Nº 03/2026

Martinópole, Ceará aos 10 dias de Junho de 2026

EMENTA:REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte Resolução:

PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES EM: 24/06/2026
PRESIDENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕESGERAIS:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Martinópole/CE, o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2°. O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I. *A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;*

II. *Ampliação da oferta de serviços digitais;*

III. *Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;*

IV. *Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;*

V. *Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;*

CAPÍTULO II
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 3°. A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I. *Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;*

II. *Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.*

Art. 4°. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I. *Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;*

II. *Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.*

§ 1° As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2° As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5°. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I. *Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;*

II. *Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;*

III. *Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;*

IV. *Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;*

V. *Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;*

Art. 6°. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na regulamentação no âmbito deste município.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Art. 7°. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I. *Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;*

II. *Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;*

III. *Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;*

IV. *Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.*

CAPÍTULO IV
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS:

Art. 8°. Os setores e departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I. *A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custobenefício da interoperabilidade;*

II. *A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação local.*

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS:

Art. 9°. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas,

respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10°. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 11°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Martinópole, aos 10 de Junho de 2026

José Roberto Moreira Fontenele
Presidente da Câmara Municipal de Martinópole

PROTOCOLO GERAL
Documento recebido na Câmara Municipal de Martinópole/CE
Data: 08/06/2026
Horário: 09:18
Flavia de Sousa Rodrigues
Portaria nº 03/2025